



EDITAL Nº 005/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2025
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento as demandas das diversas secretarias do município de Botumirim/MG.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 31/03/2025 ÀS 08;30h (oito horas e trinta minutos).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 31/03/2025 ÀS 09h (nove horas);
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Departamento de Licitações da Prefeitura situada na Rua José da Cruz, 09 - centro-Botumirim/MG- CEP:39596-000.

CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL: No departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, das 07h (sete horas) às 11h (onze horas), e de 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua José da Cruz, 09- centro-Botumirim/MG- CEP:39596-000. Telefone: (38) 92000-5928, e-mail: licitacaobotumirim2025@gmail.com.

Atenção Senhores Licitantes,



*Para agilizarmos a fase de lances, a proposta para preenchimento e importação **encontra-se no arquivo enviado a parte do edital (formato Excel).***

*Assim, aquelas empresas que retirarem o edital pelo site oficial da prefeitura municipal, **deverão também baixar a planilha que esta na mesma pasta do procedimento ou entrar em contato com o pregoeiro, pelo e-mail licitacaobotumirim2025@gmail.com, para receberem a proposta para preenchimento e importação que encontra-se no arquivo enviado a parte do edital (formato Excel).***

Ao realizar o preenchimento da proposta em formato excel, a Licitante deve atentar aos seguintes passos:

1) Para preenchimento no computador:

O Arquivo encontra-se protegido, devendo ser preenchido somente os campos: CNPJ, Razão Social, Valor Unitário e Marca;

2) Posteriormente ao preenchimento da proposta, a mesma poderá ser apresentada em CD-ROM e / ou "pen drive" para importação com sucesso para o sistema de pregão, agilizando assim a fase de lances. (Gentileza utilizar o arquivo enviado e não alterar o formato quando salvar; não fazer um arquivo novo, nem mesmo modificar o nome salvo quando baixar, pois assim não será possível a importação p/ o sistema).

Qualquer dúvida estamos a disposição para maiores esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



EDITAL Nº 005/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2025
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, com sede na Rua José da Cruz, 09 - centro-Botumirim/MG- CEP-39596-000, CNPJ: 18.017.418/0001-77, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2025**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações e Decreto Municipal 14/2025, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG. Pregoeiro Oficial: Guilherme Luciano Oliveira Veloso;

Equipe de Apoio: Laila Vanessa Silva e Leandro Wesley da Costa.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 31/03/2025 ÀS 08:30h (oito horas e trinta minutos).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 31/03/2025 ÀS 09:00h (nove horas);

I – OBJETO:

- **Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento as demandas das diversas secretarias do município de Botumirim/MG.**

– SECRETARIAS SOLICITANTES:

Secretaria Municipal de Governo dentre outras.

II – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, das 07h (sete horas) às 11h (onze horas), e de 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua José da Cruz, 09- centro-Botumirim/MG- CEP-39596-000. Telefone: (38) 92000-5928, e-mail: licitacaobotumirim2025@gmail.com, ou pelo site oficial da prefeitura: www.botumirim.mg.gov.br e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados na sede da Prefeitura.

2- Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através do e-mail licitacaobotumirim2025@gmail.com,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.
- 1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 2 - **Não poderá participar da presente licitação, a empresa:**
 - 2.1 - suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - 2.2 - em consórcio;
 - 2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
 - 2.4 - As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;
 - 2.5 - As empresas que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei 14.133/2021.
- 3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – CREDENCIAMENTO

- 1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - modelo do anexo II (com firma reconhecida), ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 3 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.
- 5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 6- **A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



AS EMPRESAS QUE QUISEREM SE BENECIAR COM O QUE REZA A LEI COMPLEMENTA 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO JUNTO AO SIMPLES NACIONAL, OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU AINDA, PELO CARTÃO CNPJ.

7- - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 - Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

8- - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentos de habilitação”:

- - **Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.**

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

- - **Habilitação Jurídica:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- **– Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

- **- Qualificação Econômica - Financeira.**

- - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.
- c) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- d) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por copia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
- e) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- f) Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.
- g) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.
- h) **Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES.**
- I- A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



II- Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

III- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

IV- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

V- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

VI- Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, com identificação da empresa/proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

9.2 - Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Anexo I e II, onde deverá constar obrigatoriamente, a descrição completa dos produtos e a respectiva marca, sob pena de desclassificação.

9.3 – Caso o produto seja fabricado pela licitante, deverá constar na proposta no local indicado para marca a palavra: “própria”.

9.4 – Indicação do preço unitário do item expresso em numeral. Sendo que o valor total/global dos itens será também expresso em numeral e se possível por extenso;

9.5 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

9.6 - A empresa deverá apresentar sua proposta no Anexo I deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido Anexo.

9.7 - Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país.

9.8 - A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente.

10 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11 - Classificação e julgamento das Propostas Comerciais

11.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2 - O Pregoeiro, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.3 - O modo de disputa aberto caracteriza hipótese em que todos os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos e decrescentes como previsto no inciso I do caput do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

11.4 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor preço UNITÁRIO** por item.

11.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso não se consiga o desempate, será realizado sorteio.

11.6 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa aberto, os licitantes poderão apresentar lances com o intervalo de diferença entre os lances, mínimo de R\$0,05(cinco centavos), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.7 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.8 - Observado o item 2.3, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.9 - O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

11.10 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 2.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

11.11 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

11.12 - Os lances serão ordenados e divulgados em ordem crescente;

11.13 - A etapa de lances para cada item, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Pregoeiro quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



11.14 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.15 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida item 2.11, a etapa será encerrada automaticamente, e o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances.

11.16 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

11.17 - Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.18 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances apresentando o resultado final aos licitantes.

11.19 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

11.20 - Após a fase de julgamento será oferecida oportunidade para que os licitantes manifestem interesse em apresentar recurso quanto à fase de julgamento das propostas.

12 – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - Será considerado como indícios de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.2 - A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município, no Sicaf ou em sistema de cadastramento do Governo do Estado de Minas Gerais ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal.

13.2 - A habilitação será verificada por meio do cadastral no Município, do Sicaf ou em sistema de cadastramento do Governo do Estado de Minas Gerais, nos documentos por ele abrangidos, ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal.

13.3 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município deverão constar do envelope 02.

13.4 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

13.5 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.6 - A verificação da documentação pela o Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7 - O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

13.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

13.10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

13.11 - O licitante poderá oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, nos termos do inciso IV do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

13.12 - Será realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, VII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

14 - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

14.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento será deferido prazo mínimo de 03(três) dias úteis sua conclusão, e a ocorrência será registrada em ata.

14.2 -Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

15 - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

15.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, presencialmente na sala de licitações da Prefeitura, Rua José da Cruz, 09- centro, Botumirim/MG, ou remetidos para o e-mail: licitacaobotumirim2025@gmail.com.

15.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16 – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

16.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, presencialmente na sala de licitações da Prefeitura, nesta cidade ou remetidos para o e-mail: licitacaobotumirim2025@gmail.com.

16.2 – O Pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, pela comissão de contratação ou pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico do Município, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 – DO FORNECIMENTO

18.1 – O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

18.2 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

18.3 – O prazo máximo para fornecimento é de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

18.4 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



18.5 – O Município de Botumirim/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

18.7 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

18.8 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

18.8.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.8.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

18.8.3 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.8.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

18.8.5 – O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.

19 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

19.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 14/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

19.3.1 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.3.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



19.3.3 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.4 - Do preposto

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 - Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

19.6 - Fiscalização Técnica

19.6.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr. Ramon Pereira Arruda Junior, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.6.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

19.6.3 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.6.4 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.6.5 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

19.6.6 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.6.7 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.6.8 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

19.6.9 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.6.10 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

19.6.11 - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.6.12 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.6.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

19.6.14 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

19.6.15 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.6.16 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



19.6.17 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.6.18 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.6.19 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19.6.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.7 - Das obrigações do fiscal do contrato

19.7.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico; XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19.8 – Das obrigações do gestor do contrato

19.8.1 – A gestão do Contrato será de responsabilidade de Eberth Lucas Lima Rios, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19.9 - Do recebimento

- 19.9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 19.9.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 19.9.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 19.9.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
 - a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 19.9.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



19.9.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.9.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.9.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

19.9.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.9.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.9.11 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

19.9.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

19.9.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

19.9.14 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.9.15 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.9.16 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

19.9.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.9.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.9.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços.

20.2 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios/convênios:

20.3 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

20.4 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviços, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

20.5 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

20.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

20.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

20.8 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

20.9 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração; 6 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

20.9.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

20.9.2 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

9 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30(trinta) dias;

20.9.3 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.1 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.2 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.3 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.4 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.5 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

21.6 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

21.7 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 – Após a sessão do Pregão o Município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

22.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

22.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

22.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

22.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

22.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

22.8 - O fornecedor dos produtos, deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

23 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 – Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, como previsto no §2º e inciso II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 Decreto 11.462/2023.

23.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, e atendimento ao que prevê o inciso II do §2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

23.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

23.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, como preveem os §§4º e 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

23.5 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

24 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Planilha/Proposta Comercial (deverá ser apresentado no envelope PROPOSTA);

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento (deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento);

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada (deverá ser apresentada uma via fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento e outra no envelope Documentos de Habilitação);

Anexo IV – Minuta de CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Anexo V - Declaração de Micro ou Pequena Empresa (deverá ser apresentada uma via fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento e outra no envelope Documentos de Habilitação);

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item XV deste Edital.

24.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

24.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

24.4 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.5 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §2º do artigo 59 e artigo 64 da Lei 14.133/2021.

24.6 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

24.7 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

24.8 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

24.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Botumirim/MG. Revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

24.10 - O Município de Botumirim/MG, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.11 - As decisões do Prefeito Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no quadro de avisos do Município, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

24.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Botumirim/MG, 10 de março de 2025.

Eberth Lucas Lima Rios

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento as demandas das diversas secretarias do município de Botumirim/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL	MARCA/MODELO
1	ABACAXI EM CALDA, SELECIONADO E SEM CAROÇOS, LATA COM NO MINIMO 850 GR. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	UNIDADE	130,00			
2	AÇAFRÃO– CARACTERÍSTICAS: EM PÓ DE COR AMARELADA, NÃO SENDO PERMITIDOS OUTROS GRÃOS OU SUJIDADES QUE ALTERE A APARÊNCIA. EMBALAGEM: PLÁSTICOS ATÓXICOS, RESISTENTE E DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS. ROTULAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES E NO ATO DA ENTREGA IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DA VALIDADE A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	80,00			
3	ACHOCOLATADO EM PÓ ZERO AÇÚCAR EMBALAGEM DE 400G: DEVE SER ELABORADO COM CACAU EM PÓ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS 0% DE GORDURAS TRANS PRÓPRIO PARA O CONSUMO DE PESSOAS COM RESTRIÇÃO NA INGESTÃO DE AÇÚCAR TAL COMO DIABÉTICOS DEVE SER ADOÇADO COM OOS EDULCORANTES SUCRALOSE E ACESSULFAME-K NA EMBALAGEM DEVE CONTER TODOS OS DIZERES OBRIGATÓRIOS EMBALAGEM DE 400G	UNIDADE	620,00			
4	AÇÚCAR CRISTAL 5 KILOS FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR: CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE SACAROSE, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, EM PACOTES DE 5KG. DEVE SER EMPACOTADO ELETRONICAMENTE SEM CONTATO MANUAL. ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER A DATA DE VALIDADE.	UNIDADE	1.410,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



5	ADOÇANTE LÍQUIDO UNIDADES DE 200ML: LÍQUIDO CRISTALINO OU BRANCO LEITOSO COMPOSTO POR EDULCORANTES ARTIFICIAIS OU NATURAIS APROVADOS PELA ANVISA NA EMBALAGEM DEVE CONTER INGREDIENTES TABELA NUTRICIONAL DATA DE FABRICAÇÃO/MANIPULAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE	UNIDADE	335,00			
6	AGUA MINERAL COM GAS FARDO C 12 UNIDADES DE 500 ML CADA: AGUA MINERAL	FARDO	1.600,00			
7	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS ENVASADA EM GARRAFA PET DE 1 5 LITRO	UNIDADE	2.555,00			
8	AGUA MINERAL SEM GAS ENVASADA EM 20 LITROS:	UNIDADE	985,00			
9	AMENDOIM, TIPO1, GRUPO DESCASCADO SUBGRUPO BICA CORRIDA, CLASSE MIÚDO, EMPACOTADO ELETRONICAMENTE SEM CONTATO MANUAL (PESO LIQUIDO 500 GRAMAS).	PACOTE	540,00			
10	AMENDOIM TORRADO: PACOTE DE 500 GRAMAS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	610,00			
11	AMIDO DE MILHO: AMIDO DE MILHO: AMIDO DE MILHO, EM PÓ FINO, BRANCO E INODORO. DEVEM SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. EMBALADOS EM PAPEL IMPERMEÁVEL, LIMPO, NÃO VIOLADO E ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 1 KG.	UNIDADE	330,00			
12	ANILINA COMESTIVEL SABOR ABACAXI EMBALAGEM 10 ML	UNIDADE	170,00			
13	ANILINA COMESTIVEL SABOR LARANJA EMBALAGEM 10 ML	UNIDADE	160,00			
14	ANILINA COMESTIVEL SABOR MORANGO EMBALAGEM 10ML	UNIDADE	190,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



15	ARROZ BRANCO 5KG: ARROZ BRANCO: POLIDO, TIPO 1, ARROZ AGULHINHA, CLASSE LONGO FINO, PRODUTO ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS A SAÚDE. PACOTE DE 5 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ROTULO CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE/LOTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1.480,00			
16	AVEIA EM FLOCOS FINO: AVEIA EM FLOCOS FINOS: FINOS, 100% NATURAL, EMBALAGEM DE PAPELÃO OU PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, COM ROTULO IDENTIFICANDO O PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 500G.	UNIDADE	160,00			
17	AZEITE DE OLIVA, PURO, EXTRA VIRGEM, SEM COLESTEROL, EMBALAGEM EM VIDRO, EMBALAGEM DE 900ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	200,00			
18	AZEITONA VERDE, EM CONSERVA, SEM CAROÇO, PICADA, EMBALAGEM CONTENDO DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	400,00			
19	BALA DE CHOCOLATE MASTIGÁVEL	PACOTE	450,00			
20	BALA DE GOMA GOMETS PCT DE 500 G	PACOTE	400,00			
21	BALA MASTIGÁVEL PCT 700GRS. DIVERSOS SABORES: TUTTI-FRUTTI, MORANGO, UVA, ABACAXI, BANANA.	PACOTE	750,00			
22	BALAS FAFFIA SABOR DE CANLA PACOTE DE 500 G.:	PACOTE	100,00			
23	BANANADA: CARACTERÍSTICAS: DOCE DE BANANA COM FRUTA NATURAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICOS ATÓXICOS, RESISTENTES EM PORÇÕES DE NO MÍNIMO 25 GRAMAS E NO MÁXIMO DE 30 GRAMAS. ROTULAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. NO ATO DA ENTREGA DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DA VALIDADE, CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	1.700,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



24	BARRA DE CHOCOLATE BRANCO, BARRA 1KG, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE DERIVADOS DE CACAU. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	120,00			
25	BARRA DE CHOCOLATE PRETO AO LEITE, BARRA 1KG, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE DERIVADOS DE CACAU. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	115,00			
26	BATATA FRITA PALHA TRADICIONAL, PACOTE CONTENDO 1 KG, LIVRE DE GORDURAS TRANS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.:	PACOTE	315,00			
27	BATATA FRITA PALHA TRADICIONAL, PACOTE CONTENDO 500G, LIVRE DE GORDURAS TRANS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	390,00			
28	BEBIDA LACTEA SABORES DIVERSOS	UNIDADE	200,00			
29	BEBIDA LACTEA SABORES DIVERSOS.:	UNIDADE	5.600,00			
30	BISCOITO COCO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇUCAR, AÇUCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO), MELHORADOR DE FARINHA(METABISSULFITO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE (LECITINA DE SOJA), AROMATIZANTE ARTIFICIAL, ANTIOXODANTE (ACIDO CITRICO). ACONDICIONADOS EM ACAIXAS COM 1,5 KG. ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATORIA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER A DATA DE VALIDADE.	PACOTE	1.400,00			
31	BISCOITO CREAM CX 1,5 KG: OS BISCOITOS OU BOLACHAS DEVERÃO SER FABRICADOS A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, SEM CORANTES, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SÃ OREJEOTADOS OS BISCOITOS OU BOLACHAS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, DE CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. A COMPOSIÇÃO BASICA DO BISCOITO SÃO OS SEGUINTES ELEMENTOS: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, EXTRATO MALTE, SAL REFINADO, AÇUCAR, LEITE, FERMENTO BIOLOGICO E ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA. ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE	PACOTE	1.750,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



	1,5 KG. ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATORIA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER A DATA DE VALIDADE.					
32	BISCOITO DOCE CAIXA 1,5KG	QUILOGRAMA	100,00			
33	BISCOITO LEITE CX 1,5 KG: BISCOITOS LEITE. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AÇUCAR, AÇUCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL FERMENTO QUIMICO(BICARBONATO DE SODIO E BICARBONATO DE AMÔNIO) MELHORADOR DE FARINHA (METABISSULFITO DE SODIO) ESTABILIZANTE (LECITINA DE SOJA), AROMATIZANTE ARTIFICIAL, ANTIOXIDANTE (ACIDO CITRICO). ACONDICIONADOS EM CAIXAS COM 1,5 KG. ROTULAGEM NUTRICIONAL COM OBRIGATORIA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER A DATA DE VALIDADE.:		1.400,00			
34	BISCOITO MAISENA PACOTE 375GR. DE BOA QUALIDADE, INTEIROS, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO E A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E A DATA DA FABRICAÇÃO VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	980,00			
35	BOMBOM PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONSTITUÍDO POR MASSA DE CHOCOLATE OU POR UM NÚCLEO FORMADO DE RECHEIOS DIVERSOS, ELABORADOS COM FRUTAS, PEDAÇOS DE FRUTAS, SEMENTES OLEAGINOSAS, AÇÚCAR, LEITE, MANTEIGA, CACAU, LICORES, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS, RECOBERTOS POR UMA CAMADA DE CHOCOLATE OU AÇÚCAR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG CONTENDO NO MÍNIMO 48 UNIDADES:	PACOTE	1.190,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



36	CAFE TORRADO, MOÍDO, TRADICIONAL COM SELO DE PUREZA ABIC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO) OU POR MEIO DE LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELA REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS ANALÍTICOS DE SAÚDE (REBLAS/ANVISA). PACOTE 250 GRAMAS.:	PACOTE	12.100,00			
37	CANELA EM PÓ. PRODUTO ALIMENTÍCIO EM PÓ FINO, PURO. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO MARROM CLARO, CHEIRO AROMÁTICO E SABOR CARACTERÍSTICO DE CANELA. EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA, ATÓXICA, DE 100G. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, DATA DE PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSETOS E FUNGOS. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	PACOTE	160,00			
38	CANJICA BRANCA: EMBALAGEM 500 GRAMAS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E, ATÓXICA. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.:	PACOTE	350,00			
39	CHANTILLY EMBALAGEM 1 LITRO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA DE 1 KG, IDENTIFICAÇÃO DO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	160,00			
40	CHICLETE CAIXA SABORES SABORES DIVERSOS C/100 UNIDADES		220,00			
41	CHOCOLATE GRANULADO COLORIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA 500G. PRODUTO DE BOA QUALIDADE COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	330,00			
42	COCO RALADO. PRODUTO ALIMENTÍCIO DESIDRATADO CONTENDO ENTRE OS INGREDIENTES: POLPA DE COCO DESIDRATADA E PARCIALMENTE DESENGORDURADA. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA E CONSISTÊNCIA FIRME. SABOR CARACTERÍSTICO, SEM SINAIS DE RANÇO OU AMARGOR. AUSENTE DE SUJIDADES PARASITAS OU LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA, ATÓXICA, DE 100G. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações	PACOTE	350,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



	NUTRICIONAIS.					
43	COLORAU DE 1ª QUALIDADE À BASE DE FUBÁ DE MILHO, URUCUM E ÓLEO DE SOJA, SEM SAL, PACOTE COM 500G.	PACOTE	355,00			
44	CREME DE LEITE, TRADICIONAL, APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALAGEM EM CAIXA, CONTENDO 200G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	700,00			
45	DOCE DE LEITE CREMOSO, TRADICIONAL, PURO, FEITO COM LEITE DE VACA PASTEURIZADO E/OU LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO, AÇÚCAR, ENZIMA E CONSERVADOR. SEM GLÚTEN. NÃO DEVE TER AMIDO. EMBALAGEM DE POTE PLÁSTICO DE 500G, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LISTA DE INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. TER REGISTRO DE INSPEÇÃO:	UNIDADE	180,00			
46	DOCE DE LEITE PASTOSO, EMBALAGEM COM 02 KG:	UNIDADE	95,00			
47	DOCE DE LEITE, SEM CORANTES, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 400G, DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 06 MESES.	UNIDADE	210,00			
48	DOCE TIPO PAÇOCA DE AMENDOIM FORMATO DE ROLHA COM 60 UNIDADES:	PACOTE	340,00			
49	ERVILHA, REIDRATADA, EM CONSERVA, EMBALAGEM EM LATA COM 200GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	400,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



50	EXTRATO DE TOMATE. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EXTRATO DE TOMATE SIMPLES E CONCENTRADO. O EXTRATO DE TOMATE DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. INGREDIENTES: TOMATE, SAL E AÇÚCAR. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, EM LATAS DE FLANDRES NÃO APRESENTANDO FERRUGEM, AMASSAMENTO, VAZAMENTO, ABAULAMENTO OU EMBALAGEM TETRA BRIK ASSÉPTIC - SACHÊ DE 140 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações NUTRICIONAIS.	UNIDADE	1.310,00			
51	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, GRUPO SECO, SUBGRUPO FINO, TIPO 1, EMBALADA EM SACO COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	580,00			
52	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO 1KG: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO 1. DEVE SER FABRICADA A PARTIR GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATERIA TERROSA E ÚMIDA, FERMENTADA, NEM RANÇOSA. ESPECIFICADADE DE USO:PREPARO DE PÃES CASEIROS DIVERSOS, BOLOS E BISCOITOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR COR ESCURA OU MISTURA COM OUTRAS FARINHAS, FORMAÇÃO DE GRUMOS (UMIDADE), RESIDUOS OU IMPUREZAS, NEM RENDIMENTO INSATISFATORIO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATOXICA, BEM VENDADA, CONTENDO 1 KG. PRAZO DE VALIDADE : MINIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MINIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações NUTRICIONAIS.:	PACOTE	880,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



53	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO 1KG: CARACTERISTICAS TECNICAS: TIPO 1. DEVE SER FABRICADA A PARTIR GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATERIA TERROSA E ÚMIDA, FERMENTADA, NEM RANÇOSA. ESPECIFICADA DE USO:PREPARO DE PÃES CASEIROS DIVERSOS, BOLOS E BISCOITOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR COR ESCURA OU MISTURA COM OUTRAS FARINHAS, FORMAÇÃO DE GRUMOS (UMIDADE), RESIDUOS OU IMPUREZAS, NEM RENDIMENTO INSATISFATORIO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATOXICA, BEM VENDADA, CONTENDO 1 KG. PRAZO DE VALIDADE : MINIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MINIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações NUTRICIONAIS.:	PACOTE	835,00			
54	FECULA DE MANDIOCA EMBALAGEM 1KG	PACOTE	435,00			
55	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, PACOTE CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	1.300,00			
56	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PACOTE CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	355,00			
57	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO, ENVELOPES ALUMINIZADOS DE 10 G, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNIDADE	300,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



58	FERMENTO QUÍMICO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ, PARA CONFEÇÃO DE BOLOS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM LATAS OU PACOTES RESISTENTES DE 250 G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações NUTRICIONAIS.	UNIDADE	370,00			
59	FUBA DE MILHO.: FUBÁ: NATURAL DE MILHO AMARELO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO. NÃO SER PRÉ-COZIDO. APRESENTAR COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, SUJIDADES, FERMENTAÇÃO E RANÇO. EMBALAGEM DE 1 KG, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE, E ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E TER REGISTRO NO MAPA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	UNIDADE	510,00			
60	FUBÁ DE MILHO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO (VITAMINAB9), SEM GLÚTEN, EMPACOTADO ELETRONICAMENTE SEM CONTATO MANUAL. DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS Sãs, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. EMBALAGEM EM PACOTES DE 1,0KG. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER A DATA DE VALIDADE.	PACOTE	100,00			
61	GELATINA SABOR ABACAXI. COM AÇÚCAR. FABRICADA COM TECNOLOGIA ADEQUADA, ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO. ISENTOS DE SUJIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 35G.: DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	PACOTE	300,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



62	GELATINA SABOR MORANGO. COM AÇÚCAR. FABRICADA COM TECNOLOGIA ADEQUADA, ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO. ISENTOS DE SUJIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 35G.: DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE	PACOTE	310,00			
63	GELATINA SABOR UVA. COM AÇÚCAR. FABRICADA COM TECNOLOGIA ADEQUADA, ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO. ISENTOS DE SUJIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 35G.: DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	PACOTE	300,00			
64	IOGURTE - CAIXA COM 16 BANDEIJAS CONTENDO 6 UNIDADES DE 540G CADA.:	CAIXA	380,00			
65	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE 2 KG.:	UNIDADE	195,00			
66	LEITE CONDENSADO, TRADICIONAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 395G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	505,00			
67	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL, APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400 GRAMAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	755,00			
68	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITE FLUÍDO FRESCO IN NATURA, NÃO PODE SOFRER ADIÇÃO DE QUALQUER OUTRO INGREDIENTE. CONSISTÊNCIA LÍQUIDA, COR BRANCA, ODOR E SABOR LÁCTEO SUAVE, CARACTERÍSTICO CONTENDO 1LITRO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS	UNIDADE	3.260,00			
69	LEITE UHT ZERO LACTOSE 01 LITRO: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (LITRO) LÍQUIDA FLUIDA HOMOGÊNEO DE COR BRANCA OPACA ESTARELIZADA E EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA DE 01 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO INGREDIENTES INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS MARCA DO	UNIDADE	450,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



	FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO PRAZO DE VALIDADE PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.					
70	LEITE ZERO LACTOSE: LEITE UHT SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE SEMIDESNATADO, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES. EMBALAGEM TETRAPAK DE 1 LITRO, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA:	UNIDADE	150,00			
71	MACARRÃO COMPRIDO Nº0 (ZERO) TIPO ESPAGUETE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADE, BOLOR, MANCHAS, FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLITILENO BEM VEDADO, EM EMBALAGEM DE 500G PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.:	PACOTE	885,00			
72	MACARRÃO CORTADO TP 2 AVE MARIA EMBALAGEM 500GRS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADE, BOLOR, MANCHAS, FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLITILENO BEM VEDADO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	490,00			
73	MACARRÃO CORTADO TP 2 PAI NOSSO 500GR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADE, BOLOR, MANCHAS, FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLITILENO BEM VEDADO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	470,00			
74	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS: MASSA DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO, OVOS, CORANTE NATURAL DE CÚRCUMA E URUCUM. PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE E TERMOSSOLDADO, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA OU NOCIVA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. NO ROTULO DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS,	PACOTE	505,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



	INGREDIENTES, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.:					
75	MACARRÃO MIÚDO PARA SOPA TIPO ARGOLA OU CONCHINHA (AVE MARIA, CONCHINHA, PADRE NOSSO) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MACARRÃO DE SEMOLINA E VITAMINAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR, MANCHAS OU FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. AS MASSAS ALIMENTÍCIAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVA-LA ANTES DA COCÇÃO. NÃO DEVEM ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. PÓS-COCÇÃO A MASSA NÃO PODERÁ APRESENTAR TEXTURA OU CONSISTÊNCIA DE EMPAPAMENTO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE PAPEL MULTIFOLIADO, BEM VEDADO, EM EMBALAGEM DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações NUTRICIONAIS.	PACOTE	370,00			
76	MACARRÃO PARAFUSO.: MACARRÃO PARAFUSO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADE, BOLOR, MANCHAS, FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLITILENO BEM VEDADO, EM EMBALAGEM DE 500G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA..	PACOTE	680,00			
77	MAIONESE TRADICIONAL EMBALAGEM 2KGMAIONESE TRADICIONAL EMBALAGEM 2KG COMBAIXO TEOR DE GORDURA COM IDENTIFICACAO DOPRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	UNIDADE	210,00			
78	MAIONESE TRADICIONAL, EMBALAGEM VIDRO, CONTENDO NO MÍNIMO 500G, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	520,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



79	MANTEIGAPURA COM SAL. EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 500G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTE ESTUFADAS OU ALTERADAS.	UNIDADE	310,00			
80	MARGARINA CREMOSA VEGETAL, COM SAL, TEOR DE LÍPIDIOS ENTRE 50 A 80%, POTE DE 500 G, DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.	UNIDADE	525,00			
81	MASSA PARA PASTEL TAMANHO GRANDE, PACOTE COM 500GRS, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PACOTE	450,00			
82	MASSA PARA PASTEL TAMANHO MÉDIO, PACOTE COM 500G: EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO DOS DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PESO, FORNECEDOR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.:	PACOTE	620,00			
83	MASSA PARA PASTEL TAMANHO PEQUENA, PACOTE COM 500GRS, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PACOTE	660,00			
84	MASSA PARA PREPARO DE BOLO. SABORES VARIADOS EMBALAGEM COM 500G.:	UNIDADE	520,00			
85	MILHO PARA CANJICA GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1, PACOTE DE 500 GRS.	PACOTE	360,00			
86	MILHO PARA PIPOCA GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1, PACOTE DE 500 GRS.	PACOTE	540,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



87	MILHO VERDE: (SACHÊ 300G OU LATA 350G) MILHO VERDE EM CONSERVA EM SACHÊS COM PESO LÍQUIDO DE 300G E PESO DRENADO DE 200G. SIMPLES COM GRÃOS INTEIROS, IMERSOS EM ÁGUA, AÇÚCAR E SAL (SALMOURA), TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS TIPO SACHÊ METALIZADOS LAMINADOS, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES:	UNIDADE	738,00			
88	MINGAU DE MILHO OU AVEIA. EMBALAGEM DE 230G. MUCILAGEM A BASE DE ARROZ PRÉ-COZIDO ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS, TIPO MUCILON OU SIMILAR. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, AMIDO, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, MALTODEXTRINA, SAIS MINERAIS, VITAMINAS, AROMATIZANTE VANILINA. NÃO DEVE APRESENTAR ENTRE OS INGREDIENTES: LEITE OU TRAÇOS DE LEITE. CONTÉM GLÚTEN PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	PACOTE	350,00			
89	MOLHO TOMATE LATA 3KG.	UNIDADE	200,00			
90	MORTADELA COZIDO COM 100% DE CARNE SUÍNA.	QUILOGRAMA	470,00			
91	OLEO DE GIRRASOL: EMBALAGEM PET DE 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS OU REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.:	UNIDADE	100,00			
92	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, TIPO1(UM), CONTENDO ÓLEO REFINADO DE SOJA E ANTIOXIDANTE	UNIDADE	1.580,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



	ACIDO CÍTRICO (PET NOVECIENTOS MILILITROS).					
93	ORÉGANO DESIDRATADO. DEVE SER CONSTITUÍDO DE FOLHAS SÃS, LIMPAS E DESIDRATADAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. DEVE APRESENTAR ASPECTO, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGENS: EMBALAGEM DE 100G, COM DIZERES DE ROTULAGEM, COM DATA DE VALIDADE.	UNIDADE	225,00			
94	OVOS BRANCOS EXTRA, TAMANHO GRANDE, DE PRIMEIRA, FRESCOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS. PENTE C/ 30 OVOS.	UNIDADE	1.900,00			
95	PÃO DE FORMA FATIADO, FRESCO, EMBALADO, COM PESO MÉDIO DE APROXIMADAMENTE 400G:	PACOTE	780,00			
96	PÃO TIPO HOT-DOG 1.200KG EMBALAGEM COM 24 UNIDADES:	PACOTE	1.280,00			
97	PÃO TIPO HOT-DOG 400G COM 08 UND.	PACOTE	1.305,00			
98	PÊSSEGO EM CALDA DOCE S/ COLORAÇÃO OU AROMATIZAÇÃO ARTIFICIAL, LATA C/400GR.	UNIDADE	65,00			
99	PIPOCA DOCE, FARDOS COM 40 PACOTES DE 15 G:	PACOTE	750,00			
100	PIPOCA SALGADA, FARDOS COM 40 PACOTES DE 15G:	PACOTE	550,00			
101	PIRULITO DO CHAVES (GRANDE):	UNIDADE	800,00			
102	PIRULITO DO CHAVES (MÉDIO)	UNIDADE	750,00			
103	PIRULITO, EM PACOTE DE 700G, SABORES DIVERSOS.	PACOTE	550,00			
104	PIRULITO TIPO POP MANIA GRANDE, EM PACOES DE 672G COM 24 UNIDADES:	PACOTE	400,00			
105	POLPA DE CAJU, PCT 500 GRAMAS:	PACOTE	490,00			
106	POLPA DE FRUTA ABACAXI, PCT 500 GRAMAS:	PACOTE	80,00			
107	POLPA DE FRUTA LARANJA (767244)	QUILOGRAMA	500,00			
108	POLPA DE FRUTA MANGA (767245)	QUILOGRAMA	400,00			
109	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ	QUILOGRAMA	80,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



110	POLVILHO AZEDO: PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DA MANDIOCA, QUE SOFREU PROCESSO DE FERMENTAÇÃO, DEVE SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. SOB A FORMA DE PÓ DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. EMBALADOS EM PAPEL IMPERMEÁVEL, LIMPO, NÃO VIOLADO QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. PACOTE COM 1 KG.:	PACOTE	415,00			
111	POLVILHO DOCE, PACOTE DE 1KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEM SUJIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	405,00			
112	POUPA DE FRUTA DE ABACAXI CONGELADA, OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO; PRODUTO NÃO DILUÍDO, NÃO FERMENTADO, ISENTOS DE AÇÚCAR, OBTIDO DE FRUTOS POLPOSOS. NÃO DEVERÁ CONTER TERRA, SUJIDADE, PARASITAS, FRAGMENTOS DE INSETOS E PEDAÇOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA E DA PLANTA; SEM CONSERVANTE QUÍMICO. FORNECIMENTO: EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE DE, 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: NOME DO FORNECEDOR, DATA DA FABRICAÇÃO, INGREDIENTE.	PACOTE	470,00			
113	POUPA DE FRUTA DE ACEROLA CONGELADA, OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO; PRODUTO NÃO DILUÍDO, NÃO FERMENTADO, ISENTOS DE AÇÚCAR, OBTIDO DE FRUTOS POLPOSOS. NÃO DEVERÁ CONTER TERRA, SUJIDADE, PARASITAS, FRAGMENTOS DE INSETOS E PEDAÇOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA E DA PLANTA; SEM CONSERVANTE QUÍMICO. FORNECIMENTO: EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE DE, 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: NOME DO FORNECEDOR, DATA DA FABRICAÇÃO, INGREDIENTE.	PACOTE	535,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



114	POUPA DE FRUTA DE MARACUJÁ CONGELADA, OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO; PRODUTO NÃO DILUÍDO, NÃO FERMENTADO, ISENTOS DE AÇÚCAR, OBTIDO DE FRUTOS POLPOSOS. NÃO DEVERÁ CONTER TERRA, SUJIDADE, PARASITAS, FRAGMENTOS DE INSETOS E PEDAÇOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA E DA PLANTA; SEM CONSERVANTE QUÍMICO. FORNECIMENTO: EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE DE, 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: NOME DO FORNECEDOR, DATA DA FABRICAÇÃO, INGREDIENTE.	PACOTE	455,00			
115	PRESUNTO COZIDO: PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA, ELABORADO COM CARNE DE PERNIL SUÍNA SELECIONADA E COM ÓTIMOS INGREDIENTES, COR ROSADA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE E RESFRIADO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE FATIADO, EMBALAGEM A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	320,00			
116	QUEIJO TIPO MUSSARELA:: RESFRIADO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. NO RÓTULO DEVE CONTER DADOS DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, SERVIÇO DE INSPEÇÃO (SIP/SIF) E PESO. TRANSPORTAR EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS HIGIENIZADAS. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	365,00			
117	RAPADURINHA PRODUTO SÓLIDO OBTIDO PELA CONCENTRAÇÃO A QUENTE DO CALDO DE CANA (SACCHARUM OFFICINARUM). DEVEM SER FABRICADOS COM MATÉRIA PRIMA NÃO FERMENTADA, INSENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. VEDADA A EDIÇÃO DE ESSÊNCIAS, CORANTES NATURAIS OU ARTIFICIAIS, CONSERVADORES E EDULCORANTES. PESO:	UNIDADE	1.100,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



	30G/UNIDADE					
118	REFRIGERANTE - GARRAFA DESCARTÁVEL - SABOR: COLA - BEBIDA GASEIFICADA, OBTIDA PELA DISSOLUÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL, DE SUCO OU EXTRATO VEGETAL DE SUA ORIGEM, ADICIONADA DE AÇÚCARES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	1.210,00			
119	REFRIGERANTE - GARRAFA DESCARTÁVEL - SABOR GUARANÁ - BEBIDA GASEIFICADA, OBTIDA PELA DISSOLUÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL, DE SUCO OU EXTRATO VEGETAL DE SUA ORIGEM, ADICIONADA DE AÇÚCARES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	1.440,00			
120	REFRIGERANTE - GARRAFA DESCARTÁVEL - SABOR LARANJA - BEBIDA GASEIFICADA, OBTIDA PELA DISSOLUÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL, DE SUCO OU EXTRATO VEGETAL DE SUA ORIGEM, ADICIONADA DE AÇÚCARES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	1.030,00			
121	REQUEIJÃO CREMOSO: EMBALAGEM DE 250 G OU 500 GRS. FEIRO COM LEITE DESNATADO, CREME DE LEITE, REGULADOR DE ACIDEZ, SAL REFINADO IODADO, SAL FUNDENTE PARA REQUEIJÃO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A IDENTIFICAÇÃO (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 3 MÊS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRODUTO COM SELO DE INSPEÇÃO DO IMA, SIE, SIM OU SIF.:	UNIDADE	120,00			
122	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	PACOTE	450,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



123	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	90,00			
124	SARDINHA: SARDINHA, LATA DE 125 GRAMAS, COM SISTEMA "ABRE FÁCIL", COM MOLHO DE TOMATE. LATA ÍNTEGRA, SEM AMASSADOS, FERRUGENS OU FUROS. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.:	UNIDADE	350,00			
125	SOJA TEXTEURIZADA (BRANCA), PACOTE COM 01KG DE PRIMEIRA QUALIDADE: EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	PACOTE	120,00			
126	SUCO ARTIFICIAL SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM DE 500 GR, IGUAL OU SUPERIOR A VILMA.:	UNIDADE	1.070,00			
127	SUCO DE CAJU CONCENTRADO 500 ML. PRODUTO PROVENIENTE DE MATÉRIA-PRIMA SÃ, ISENTAS DE SUJIDADE E PARASITAS.	UNIDADE	250,00			
128	SUCO DE GOIABA CONCENTRADO 500 ML. PRODUTO PROVENIENTE DE MATÉRIA-PRIMA SÃ, ISENTAS DE SUJIDADE E PARASITAS.	UNIDADE	290,00			
129	SUCO DE MARACUJA CONCENTRADO 500ML. PRODUTO PROVENIENTE DE MATERIA-PRIMA SÃ, ISENTAS DE SUJIDADE E PARASITAS.:	UNIDADE	285,00			
130	TEMPERO ALHO E SAL PCT CONTENDO 1KG. RÓTULO COM FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	PACOTE	270,00			
131	TEMPERO COMPLETO, ALHO , SAL E COENTRO MOÍDO EM PACOTES DE 500G E 1 KG, NA PROPORÇÃO DE 300 G DE ALHO, 70G DE COENTRO PARA 1 KG DE SAL.	QUILOGRAMA	340,00			
132	VINAGRE DE VINHO TINTO: FERMENTADO ACÉTICO DE VINHO TINTO E ÁGUA (HIDRATADO), ACIDEZ DE 4 A 4,2%. EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE DE 750 ML, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.:	UNIDADE	110,00			

Preço total da Proposta (em algarismos) : R\$ _____ Valor por
extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

Declara que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Razão Social:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefone:

e-mail:

Representante:

CPF:

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º _____
_____, como representante da empresa _____
_____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas
ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas,
manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas
comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório,
a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2025
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA:

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referentes à licitação em epígrafe, em atenção ao que prevê a Lei 14.133/2021.

DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal no 14.133/21.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

DECLARA ainda que, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA que atente aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARA , que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG E A EMPRESA....., PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, com sede na Rua José da Cruz, 09- centro-Botumirim/MG, CNPJ: 18.017.418/0001-77, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Eder Leandro Lima Rios, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a)., inscrito(a) no CPF sob o número , residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro....., cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2025, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento as demandas das diversas secretarias do município de Botumirim/MG.

– O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

2.2 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

2.3 – O prazo máximo para fornecimento é de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

2.4 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 – O Município de Botumirim/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

2.7 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

2.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.9 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.10 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.11 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.12 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.13 – O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$.....(.....), com a classificação funcional:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



4. – O prazo de vigência do contrato será até o dia de de 20 , a contar da data de sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1- A contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$.....(.....), pelo fornecimento, mediante depósito bancário em conta a ser fornecida pela Contratada, que será pago da seguinte forma:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

5.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

5.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



5.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.2 – Das obrigações da Contratada:

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

- c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, em até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;
- d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- i) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.3 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de compra;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 14/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

8.4 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7 - DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo "on line", e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 - Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 14/2025.

8.9 - Fiscalização Técnica

8.9.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr Ramon Pereira Arruda Junior, Diretor de Departamento Municipal de Limpeza Urbana, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- b) - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- c) - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- d) - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- e) - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- f) - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- g) - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- h) - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- i) - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- j) A conformidade do técnico a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- k) - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- l) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- m) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- n) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- o) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- p) - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- q) - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- r) - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- s) - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- t) - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- u) - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- v) Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



8.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

8.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contido no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

8.11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

8.11.1 – O gestor do Contrato será a Sr. Eberth Lucas Lima Rios, Secretária Municipal de governo,

8.11.2 competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

5.12 - Do recebimento

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

e) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- o) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- O recebimento dos produtos será feito pela Secretaria Solicitante, através do fiscal indicado neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

– A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



- Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM



exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Botumirim/MG ,..... de de 2025.

PELO CONTRATANTE: Eder Leandro Lima Rios.

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas
da Lei tratar-se de:

☐ MICROEMPRESA(ME)

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)

☐ EQUIPARADA

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda que, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ____ de de 2025.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

I – OBJETO:

Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento as demandas das diversas secretarias do município de Botumirim/MG.

Item	Descrição	UND	Qtde
0001	ABACAXI EM CALDA, SELECIONADO E SEM CAROÇOS, LATA COM NO MINIMO 850 GR. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	UNIDADE	130,00
0002	AÇAFRÃO– CARACTERÍSTICAS: EM PÓ DE COR AMARELADA, NÃO SENDO PERMITIDOS OUTROS GRÃOS OU SUJIDADES QUE ALTERE A APARÊNCIA. EMBALAGEM: PLÁSTICOS ATÓXICOS, RESISTENTE E DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS. ROTULAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES E NO ATO DA ENTREGA IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DA VALIDADE A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	80,00
0003	ACHOCOLATADO EM PÓ ZERO AÇÚCAR EMBALAGEM DE 400G: DEVE SER ELABORADO COM CACAU EM PÓ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS 0% DE GORDURAS TRANS PRÓPRIO PARA O CONSUMO DE PESSOAS COM RESTRIÇÃO NA INGESTÃO DE AÇÚCAR TAL COMO DIABÉTICOS DEVE SER ADOÇADO COM OOS EDULCORANTES SUCRALOSE E ACESSULFAME-K NA EMBALAGEM DEVE CONTER TODOS OS DIZERES OBRIGATÓRIOS EMBALAGEM DE 400G	UNIDADE	620,00
0004	AÇÚCAR CRISTAL 5 KILOS FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR: CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE SACAROSE, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, EM PACOTES DE 5KG. DEVE SER EMPACOTADO ELETRONICAMENTE SEM CONTATO MANUAL. ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER A DATA DE VALIDADE.	UNIDADE	1.410,00
0005	ADOÇANTE LÍQUIDO UNIDADES DE 200ML: LÍQUIDO CRISTALINO OU BRANCO LEITOSO COMPOSTO POR EDULCORANTES ARTIFICIAIS OU NATURAIS APROVADOS PELA ANVISA NA EMBALAGEM DEVE CONTER INGREDIENTES TABELA NUTRICIONAL DATA DE FABRICAÇÃO/MANIPULAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE	UNIDADE	335,00
0006	AGUA MINERAL COM GAS FARDO C 12 UNIDADES DE 500 ML CADA: AGUA MINERAL	FARDO	1.600,00
0007	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS ENVASADA EM GARRAFA PET DE 1 5 LITRO	UNIDADE	2.555,00
0008	AGUA MINERAL SEM GAS ENVASADA EM 20 LITROS:	UNIDADE	985,00
0009	AMENDOIM, TIPO1, GRUPO DESCASCADO SUBGRUPO BICA CORRIDA, CLASSE MIÚDO, EMPACOTADO ELETRONICAMENTE SEM CONTATO MANUAL (PESO LIQUIDO 500 GRAMAS).	PACOTE	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



0010	AMENDOIM TORRADO: PACOTE DE 500 GRAMAS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	610,00
0011	AMIDO DE MILHO: AMIDO DE MILHO: AMIDO DE MILHO, EM PÓ FINO, BRANCO E INODORO. DEVEM SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. EMBALADOS EM PAPEL IMPERMEÁVEL, LIMPO, NÃO VIOLADO E ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 1 KG.	UNIDADE	330,00
0012	ANILINA COMESTIVEL SABOR ABACAXI EMBALAGEM 10 ML	UNIDADE	170,00
0013	ANILINA COMESTIVEL SABOR LARANJA EMBALAGEM 10 ML	UNIDADE	160,00
0014	ANILINA COMESTIVEL SABOR MORANGO EMBALAGEM 10ML	UNIDADE	190,00
0015	ARROZ BRANCO 5KG: ARROZ BRANCO: POLIDO, TIPO 1, ARROZ AGULHINHA, CLASSE LONGO FINO, PRODUTO ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS A SAÚDE. PACOTE DE 5 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ROTULO CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE/ LOTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1.480,00
0016	AVEIA EM FLOCOS FINO: AVEIA EM FLOCOS FINOS: FINOS, 100% NATURAL, EMBALAGEM DE PAPELÃO OU PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, COM ROTULO IDENTIFICANDO O PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 500G.	UNIDADE	160,00
0017	AZEITE DE OLIVA, PURO, EXTRA VIRGEM, SEM COLESTEROL, EMBALAGEM EM VIDRO, EMBALAGEM DE 900ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	200,00
0018	AZEITONA VERDE, EM CONSERVA, SEM CAROÇO, PICADA, EMBALAGEM CONTENDO DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	400,00
0019	BALA DE CHOCOLATE MASTIGÁVEL	PACOTE	450,00
0020	BALA DE GOMA GOMETS PCT DE 500 G	PACOTE	400,00
0021	BALA MASTIGÁVEL PCT 700GRS. DIVERSOS SABORES: TUTTI-FRUTTI, MORANGO, UVA, ABACAXI, BANANA.	PACOTE	750,00
0022	BALAS FAFFIA SABOR DE CANLA PACOTE DE 500 G.:	PACOTE	100,00
0023	BANANADA: CARACTERÍSTICAS: DOCE DE BANANA COM FRUTA NATURAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICOS ATÓXICOS, RESISTENTES EM PORÇÕES DE NO MÍNIMO 25 GRAMAS E NO MÁXIMO DE 30 GRAMAS. ROTULAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. NO ATO DA ENTREGA DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DA VALIDADE, CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	1.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



0024	BARRA DE CHOCOLATE BRANCO, BARRA 1KG, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE DERIVADOS DE CACAU. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	120,00
0025	BARRA DE CHOCOLATE PRETO AO LEITE, BARRA 1KG, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE DERIVADOS DE CACAU. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	115,00
0026	BATATA FRITA PALHA TRADICIONAL, PACOTE CONTENDO 1 KG, LIVRE DE GORDURAS TRANS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.:	PACOTE	315,00
0027	BATATA FRITA PALHA TRADICIONAL, PACOTE CONTENDO 500G, LIVRE DE GORDURAS TRANS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	390,00
0028	BEBIDA LACTEA SABORES DIVERSOS	UNIDADE	200,00
0029	BEBIDA LACTEA SABORES DIVERSOS.:	UNIDADE	5.600,00
0030	BISCOITO COCO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇUCAR, AÇUCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO), MELHORADOR DE FARINHA(METABISSULFITO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE (LECITINADE SOJA), AROMATIZANTE ARTIFICIAL, ANTIOXODANTE (ACIDO CITRICO). ACONDICIONADOS EM A CAIXAS COM 1,5 KG. ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATORIA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER A DATA DE VALIDADE.	CAIXA	1.400,00
0031	BISCOITO CREAM CX 1,5 KG: OS BISCOITOS OU BOLACHAS DEVERÃO SER FABRICADOS A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÂS E LIMPAS, SEM CORANTES, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SÂ OREJEOTADOS OS BISCOITOS OU BOLACHAS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, DE CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. A COMPOSIÇÃO BASICA DO BISCOITO SÂO OS SEGUINTES ELEMENTOS: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, EXTRATO MALTE, SAL REFINADO, AÇUCAR, LEITE, FERMENTO BIOLOGICO E ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA. ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE 1,5 KG. ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATORIA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER A DATA DE VALIDADE.	CAIXA	1.750,00
0032	BISCOITO DOCE CAIXA 1,5KG	QUILOGRAMA	100,00
0033	BISCOITO LEITE CX 1,5 KG: BISCOITOS LEITE. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AÇUCAR, AÇUCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL FERMENTO QUIMICO(BICARBONATODE SODIO E BICARBONATO DE AMÔNIO) MELHORADOR DE FARINHA (METABISSULFITO DE SODIO) ESTABILIZANTE (LECITINA DE SOJA), AROMATIZANTE ARTIFICIAL, ANTIOXIDANTE (ACIDO CITRICO). ACONDICIONADOS EM CAIXAS COM 1,5 KG. ROTULAGEM NURICIONAL COM OBRIGATORIA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER A DATA DE VALIDADE.:		1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



0034	BISCOITO MAISENA PACOTE 375GR. DE BOA QUALIDADE, INTEIROS, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO E A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E A DATA DA FABRICAÇÃO VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	980,00
0035	BOMBOM PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONSTITUÍDO POR MASSA DE CHOCOLATE OU POR UM NÚCLEO FORMADO DE RECHEIOS DIVERSOS, ELABORADOS COM FRUTAS, PEDAÇOS DE FRUTAS, SEMENTES OLEAGINOSAS, AÇÚCAR, LEITE, MANTEIGA, CACAU, LICORES, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS, RECOBERTOS POR UMA CAMADA DE CHOCOLATE OU AÇÚCAR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG CONTENDO NO MÍNIMO 48 UNIDADES:	PACOTE	1.190,00
0036	CAFE TORRADO, MOÍDO, TRADICIONAL COM SELO DE PUREZA ABIC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO) OU POR MEIO DE LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELA REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS ANALÍTICOS DE SAÚDE (REBLAS/ANVISA). PACOTE 250 GRAMAS.:	PACOTE	9.075,00
0037	CAFE TORRADO, MOÍDO, TRADICIONAL COM SELO DE PUREZA ABIC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO) OU POR MEIO DE LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELA REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS ANALÍTICOS DE SAÚDE (REBLAS/ANVISA). PACOTE 250 GRAMAS.:	PACOTE	3.025,00
0038	CANELA EM PÓ. PRODUTO ALIMENTÍCIO EM PÓ FINO, PURO. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO MARROM CLARO, CHEIRO AROMÁTICO E SABOR CARACTERÍSTICO DE CANELA. EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA, ATÓXICA, DE 100G. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, DATA DE PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSETOS E FUNGOS. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	PACOTE	160,00
0039	CANJICA BRANCA: EMBALAGEM 500 GRAMAS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E, ATÓXICA. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.:	PACOTE	350,00
0040	CHANTILLY EMBALAGEM 1 LITRO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA DE 1 KG, IDENTIFICAÇÃO DO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	160,00
0041	CHICLETE CAIXA SABORES SABORES DIVERSOS C/100 UNIDADES		220,00
0042	CHOCOLATE GRANULADO COLORIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA 500G. PRODUTO DE BOA QUALIDADE COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	330,00
0043	COCO RALADO. PRODUTO ALIMENTÍCIO DESIDRATADO CONTENDO ENTRE OS INGREDIENTES: POLPA DE COCO DESIDRATADA E PARCIALMENTE DESENGORDURADA. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA E CONSISTÊNCIA FIRME. SABOR CARACTERÍSTICO, SEM SINAIS DE RANÇO OU AMARGOR. AUSENTE DE SUJIDADES PARASITAS OU LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA, ATÓXICA, DE 100G. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	PACOTE	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



0044	COLORAU DE 1ª QUALIDADE À BASE DE FUBÁ DE MILHO, URUCUM E ÓLEO DE SOJA, SEM SAL, PACOTE COM 500G.	PACOTE	355,00
0045	CREME DE LEITE, TRADICIONAL, APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALAGEM EM CAIXA, CONTENDO 200G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	700,00
0046	DOCE DE LEITE CREMOSO, TRADICIONAL, PURO, FEITO COM LEITE DE VACA PASTEURIZADO E/OU LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO, AÇÚCAR, ENZIMA E CONSERVADOR. SEM GLÚTEN. NÃO DEVE TER AMIDO. EMBALAGEM DE POTE PLÁSTICO DE 500G, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LISTA DE INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. TER REGISTRO DE INSPEÇÃO:	UNIDADE	180,00
0047	DOCE DE LEITE PASTOSO, EMBALAGEM COM 02 KG:	UNIDADE	95,00
0048	DOCE DE LEITE, SEM CORANTES, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 400G, DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 06 MESES.	UNIDADE	210,00
0049	DOCE TIPO PAÇOCA DE AMENDOIM FORMATO DE ROLHA COM 60 UNIDADES:	PACOTE	340,00
0050	ERVILHA, REIDRATADA, EM CONSERVA, EMBALAGEM EM LATA COM 200GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	400,00
0051	EXTRATO DE TOMATE. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EXTRATO DE TOMATE SIMPLES E CONCENTRADO. O EXTRATO DE TOMATE DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. INGREDIENTES: TOMATE, SAL E AÇÚCAR. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, EM LATAS DE FLANDRES NÃO APRESENTANDO FERRUGEM, AMASSAMENTO, VAZAMENTO, ABAULAMENTO OU EMBALAGEM TETRA BRIK ASSÉPTIC - SACHÊ DE 140 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	UNIDADE	1.310,00
0052	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, GRUPO SECO, SUBGRUPO FINO, TIPO 1, EMBALADA EM SACO COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	580,00
0053	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO 1KG: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO 1. DEVE SER FABRICADA A PARTIR GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATERIA TERROSA E ÚMIDA, FERMENTADA, NEM RANÇOSA. ESPECIFICADADE DE USO:PREPARO DE PÃES CASEIROS DIVERSOS, BOLOS E BISCOITOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR COR ESCURA OU MISTURA COM OUTRAS FARINHAS, FORMAÇÃO DE GRUMOS (UMIDADE), RESIDUOS OU IMPUREZAS, NEM RENDIMENTO INSATISFATORIO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATOXICA, BEM VENDADA, CONTENDO 1 KG. PRAZO DE VALIDADE : MINIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MINIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.:	PACOTE	880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



0054	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO 1KG: CARACTERISTICAS TECNICAS: TIPO 1. DEVE SER FABRICADA A PARTIR GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATERIA TERROSA E ÚMIDA, FERMENTADA, NEM RANÇOSA. ESPECIFICADADE DE USO:PREPARO DE PÃES CASEIROS DIVERSOS, BOLOS E BISCOITOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR COR ESCURA OU MISTURA COM OUTRAS FARINHAS, FORMAÇÃO DE GRUMOS (UMIDADE), RESIDUOS OU IMPUREZAS, NEM RENDIMENTO INSATISFATORIO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATOXICA, BEM VENDADA, CONTENDO 1 KG. PRAZO DE VALIDADE : MINIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MINIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações NUTRICIONAIS.:	PACOTE	835,00
0055	FECULA DE MANDIOCA EMBALAGEM 1KG	PACOTE	435,00
0056	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, PACOTE CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	1.300,00
0057	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PACOTE CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	355,00
0058	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO, ENVELOPES ALUMINIZADOS DE 10 G, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNIDADE	300,00
0059	FERMENTO QUÍMICO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ, PARA CONFEÇÃO DE BOLOS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM LATAS OU PACOTES RESISTENTES DE 250 G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações NUTRICIONAIS.	UNIDADE	370,00
0060	FUBA DE MILHO .: FUBÁ: NATURAL DE MILHO AMARELO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO. NÃO SER PRÉ-COZIDO. APRESENTAR COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, SUJIDADES, FERMENTAÇÃO E RANÇO. EMBALAGEM DE 1 KG, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE, E ROTULAGEM CONTENDO INFORMÇÃO NUTRICIONAL E TER REGISTRO NO MAPA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	UNIDADE	510,00
0061	FUBÁ DE MILHO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO (VITAMINA B9), SEM GLÚTEN, EMPACOTADO ELETRONICAMENTE SEM CONTATO MANUAL. DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. EMBALAGEM EM PACOTES DE 1,0KG. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER A DATA DE VALIDADE.	PACOTE	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



0062	GELATINA SABOR ABACAXI. COM AÇÚCAR. FABRICADA COM TECNOLOGIA ADEQUADA, ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO. ISENTOS DE SUJIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 35G.: DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	PACOTE	300,00
0063	GELATINA SABOR MORANGO. COM AÇÚCAR. FABRICADA COM TECNOLOGIA ADEQUADA, ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO. ISENTOS DE SUJIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 35G.: DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE	PACOTE	310,00
0064	GELATINA SABOR UVA. COM AÇÚCAR. FABRICADA COM TECNOLOGIA ADEQUADA, ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO. ISENTOS DE SUJIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 35G.: DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	PACOTE	300,00
0065	IOGURTE - CAIXA COM 16 BANDEIJAS CONTENDO 6 UNIDADES DE 540G CADA.:		380,00
0066	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE 2 KG.:	UNIDADE	195,00
0067	LEITE CONDENSADO, TRADICIONAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 395G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	505,00
0068	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL, APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400 GRAMAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	755,00
0069	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITE FLUÍDO FRESCO IN NATURA, NÃO PODE SOFRER ADIÇÃO DE QUALQUER OUTRO INGREDIENTE. CONSISTÊNCIA LÍQUIDA, COR BRANCA, ODOR E SABOR LÁCTEO SUAVE, CARACTERÍSTICO CONTENDO 1LITRO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS	UNIDADE	3.260,00
0070	LEITE UHT ZERO LACTOSE 01 LITRO: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (LITRO) LÍQUIDA FLUIDA HOMOGÊNEO DE COR BRANCA OPACA ESTARELIZADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA DE 01 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO INGREDIENTES INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO PRAZO DE VALIDADE PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	UNIDADE	450,00
0071	LEITE ZERO LACTOSE: LEITE UHT SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE SEMIDESNATADO, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES. EMBALAGEM TETRAPAK DE 1 LITRO, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA:	UNIDADE	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



0072	MACARRÃO COMPRIDO Nº0 (ZERO) TIPO ESPAGUETE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADE, BOLOR, MANCHAS, FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLITILENO BEM VEDADO, EM EMBALAGEM DE 500G PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.:	PACOTE	885,00
0073	MACARRÃO CORTADO TP 2 AVE MARIA EMBALAGEM 500GRS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADE, BOLOR, MANCHAS, FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLITILENO BEM VEDADO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	490,00
0074	MACARRÃO CORTADO TP 2 PAI NOSSO 500GR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADE, BOLOR, MANCHAS, FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLITILENO BEM VEDADO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	470,00
0075	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS: MASSA DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO, OVOS, CORANTE NATURAL DE CÚRCUMA E URUCUM. PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE E TERMOSSOLDADO, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA OU NOCIVA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. NO ROTULO DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.:	PACOTE	505,00
0076	MACARRÃO MIÚDO PARA SOPA TIPO ARGOLA OU CONCHINHA (AVE MARIA, CONCHINHA, PADRE NOSSO) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MACARRÃO DE SEMOLINA E VITAMINAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR, MANCHAS OU FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. AS MASSAS ALIMENTÍCIAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO. NÃO DEVEM ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. PÓS-COCÇÃO A MASSA NÃO PODERÁ APRESENTAR TEXTURA OU CONSISTÊNCIA DE EMPAPAMENTO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE PAPEL MULTIFOLIADO, BEM VEDADO, EM EMBALAGEM DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	PACOTE	370,00
0077	MACARRÃO PARAFUSO.: MACARRÃO PARAFUSO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADE, BOLOR, MANCHAS, FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLITILENO BEM VEDADO, EM EMBALAGEM DE 500G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA..	PACOTE	680,00
0078	MAIONESE TRADICIONAL EMBALAGEM 2KGMAIONESE TRADICIONAL EMBALAGEM 2KG COMBAIXO TEOR DE GORDURA COM IDENTIFICACAO DOPRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	UNIDADE	210,00
0079	MAIONESE TRADICIONAL, EMBALAGEM VIDRO, CONTENDO NO MÍNIMO 500G, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



0080	MANTEIGAPURA COM SAL. EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 500G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTE ESTUFADAS OU ALTERADAS.	UNIDADE	310,00
0081	MARGARINA CREMOSA VEGETAL, COM SAL, TEOR DE LIPÍDIOS ENTRE 50 A 80%, POTE DE 500 G, DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.	UNIDADE	525,00
0082	MASSA PARA PASTEL TAMANHO GRANDE, PACOTE COM 500GRS, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PACOTE	450,00
0083	MASSA PARA PASTEL TAMANHO MÉDIO, PACOTE COM 500G: EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO DOS DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PESO, FORNECEDOR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.:	PACOTE	620,00
0084	MASSA PARA PASTEL TAMANHO PEQUENA, PACOTE COM 500GRS, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PACOTE	660,00
0085	MASSA PARA PREPARO DE BOLO. SABORES VARIADOS EMBALAGEM COM 500G.:	UNIDADE	520,00
0086	MILHO PARA CANJICA GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1, PACOTE DE 500 GRS.	PACOTE	360,00
0087	MILHO PARA PIPOCA GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1, PACOTE DE 500 GRS.	PACOTE	540,00
0088	MILHO VERDE: (SACHÊ 300G OU LATA 350G) MILHO VERDE EM CONSERVA EM SACHÊS COM PESO LÍQUIDO DE 300G E PESO DRENADO DE 200G. SIMPLES COM GRÃOS INTEIROS, IMERSOS EM ÁGUA, AÇÚCAR E SAL (SALMOURA), TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS TIPO SACHÊ METALIZADOS LAMINADOS, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES:	UNIDADE	738,00
0089	MINGAU DE MILHO OU AVEIA. EMBALAGEM DE 230G. MUCILAGEM A BASE DE ARROZ PRÉ-COZIDO ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS, TIPO MUCILON OU SIMILAR. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, AMIDO, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, MALTODEXTRINA, SAIS MINERAIS, VITAMINAS, AROMATIZANTE VANILINA. NÃO DEVE APRESENTAR ENTRE OS INGREDIENTES: LEITE OU TRAÇOS DE LEITE. CONTÉM GLÚTEN PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	PACOTE	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



0090	MOLHO TOMATE LATA 3KG.	UNIDADE	200,00
0091	MORTADELA COZIDO COM 100% DE CARNE SUÍNA.	QUILOGRAMA	470,00
0092	OLEO DE GIRRASOL: EMBALAGEM PET DE 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS OU REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.:	UNIDADE	100,00
0093	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, TIPO1(UM), CONTENDO ÓLEO REFINADO DE SOJA E ANTIOXIDANTE ACIDO CÍTRICO (PET NOVECIENTOS MILILITROS).	UNIDADE	1.580,00
0094	ORÉGANO DESIDRATADO. DEVE SER CONSTITUÍDO DE FOLHAS SÂS, LIMPAS E DESIDRATADAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. DEVE APRESENTAR ASPECTO, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGENS: EMBALAGEM DE 100G, COM DIZERES DE ROTULAGEM, COM DATA DE VALIDADE.	UNIDADE	225,00
0095	OVOS BRANCOS EXTRA, TAMANHO GRANDE, DE PRIMEIRA, FRESCOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS. PENTE C/ 30 OVOS.	UNIDADE	1.425,00
0096	OVOS BRANCOS EXTRA, TAMANHO GRANDE, DE PRIMEIRA, FRESCOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS. PENTE C/ 30 OVOS.	UNIDADE	475,00
0097	PÃO DE FORMA FATIADO, FRESCO, EMBALADO, COM PESO MÉDIO DE APROXIMADAMENTE 400G:	PACOTE	780,00
0098	PÃO TIPO HOT-DOG 1.200KG EMBALAGEM COM 24 UNIDADES:	PACOTE	1.280,00
0099	PÃO TIPO HOT-DOG 400G COM 08 UND.	PACOTE	1.305,00
0100	PÊSSEGO EM CALDA DOCE S/ COLORAÇÃO OU AROMATIZAÇÃO ARTIFICIAL, LATA C/400GR.	UNIDADE	65,00
0101	PIPOCA DOCE, FARDOS COM 40 PACOTES DE 15 G:	PACOTE	750,00
0102	PIPOCA SALGADA, FARDOS COM 40 PACOTES DE 15G:	PACOTE	550,00
0103	PIRULITO DO CHAVES (GRANDE):	UNIDADE	800,00
0104	PIRULITO DO CHAVES (MÉDIO)	UNIDADE	750,00
0105	PIRULITO, EM PACOTE DE 700G, SABORES DIVERSOS.	PACOTE	550,00
0106	PIRULITO TIPO POP MANIA GRANDE, EM PACOES DE 672G COM 24 UNIDADES:	PACOTE	400,00
0107	POLPA DE CAJU, PCT 500 GRAMAS:	PACOTE	490,00
0108	POLPA DE FRUTA ABACAXI, PCT 500 GRAMAS:	PACOTE	80,00
0109	POLPA DE FRUTA LARANJA (767244)	QUILOGRAMA	500,00
0110	POLPA DE FRUTA MANGA (767245)	QUILOGRAMA	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



0111	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ	QUILOGRAMA	80,00
0112	POLVILHO AZEDO: PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DA MANDIOCA, QUE SOFREU PROCESSO DE FERMENTAÇÃO, DEVE SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. SOB A FORMA DE PÓ DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. EMBALADOS EM PAPEL IMPERMEÁVEL, LIMPO, NÃO VIOLADO QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. PACOTE COM 1 KG.:	PACOTE	415,00
0113	POLVILHO DOCE, PACOTE DE 1KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEM SUJIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	405,00
0114	POUPA DE FRUTA DE ABACAXI CONGELADA, OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO; PRODUTO NÃO DILUÍDO, NÃO FERMENTADO, ISENTOS DE AÇÚCAR, OBTIDO DE FRUTOS POLPOSOS. NÃO DEVERÁ CONTER TERRA, SUJIDADE, PARASITAS, FRAGMENTOS DE INSETOS E PEDAÇOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA E DA PLANTA; SEM CONSERVANTE QUÍMICO. FORNECIMENTO: EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE DE, 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: NOME DO FORNECEDOR, DATA DA FABRICAÇÃO, INGREDIENTE.	PACOTE	470,00
0115	POUPA DE FRUTA DE ACEROLA CONGELADA, OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO; PRODUTO NÃO DILUÍDO, NÃO FERMENTADO, ISENTOS DE AÇÚCAR, OBTIDO DE FRUTOS POLPOSOS. NÃO DEVERÁ CONTER TERRA, SUJIDADE, PARASITAS, FRAGMENTOS DE INSETOS E PEDAÇOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA E DA PLANTA; SEM CONSERVANTE QUÍMICO. FORNECIMENTO: EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE DE, 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: NOME DO FORNECEDOR, DATA DA FABRICAÇÃO, INGREDIENTE.	PACOTE	535,00
0116	POUPA DE FRUTA DE MARACUJÁ CONGELADA, OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO; PRODUTO NÃO DILUÍDO, NÃO FERMENTADO, ISENTOS DE AÇÚCAR, OBTIDO DE FRUTOS POLPOSOS. NÃO DEVERÁ CONTER TERRA, SUJIDADE, PARASITAS, FRAGMENTOS DE INSETOS E PEDAÇOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA E DA PLANTA; SEM CONSERVANTE QUÍMICO. FORNECIMENTO: EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE DE, 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: NOME DO FORNECEDOR, DATA DA FABRICAÇÃO, INGREDIENTE.	PACOTE	455,00
0117	PRESUNTO COZIDO: PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA, ELABORADO COM CARNE DE PERNIL SUÍNA SELECIONADA E COM ÓTIMOS INGREDIENTES, COR ROSADA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE E RESFRIADO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE FATIADO, EMBALAGEM A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILOGRAMA	320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



0118	QUEIJO TIPO MUSSARELA:: RESFRIADO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. NO RÓTULO DEVE CONTER DADOS DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, SERVIÇO DE INSPEÇÃO (SIP/SIF) E PESO. TRANSPORTAR EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS HIGIENIZADAS. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	365,00
0119	RAPADURINHA PRODUTO SÓLIDO OBTIDO PELA CONCENTRAÇÃO A QUENTE DO CALDO DE CANA (SACCHARUM OFFICINARUM). DEVEM SER FABRICADOS COM MATÉRIA PRIMA NÃO FERMENTADA, INSENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. VEDADA A EDIÇÃO DE ESSÊNCIAS, CORANTES NATURAIS OU ARTIFICIAIS, CONSERVADORES E EDULCORANTES. PESO: 30G/UNIDADE	UNIDADE	1.100,00
0120	REFRIGERANTE - GARRAFA DESCARTÁVEL - SABOR: COLA – BEBIDA GASEIFICADA, OBTIDA PELA DISSOLUÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL, DE SUCO OU EXTRATO VEGETAL DE SUA ORIGEM, ADICIONADA DE AÇÚCARES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	1.210,00
0121	REFRIGERANTE - GARRAFA DESCARTÁVEL - SABOR GUARANÁ - BEBIDA GASEIFICADA, OBTIDA PELA DISSOLUÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL, DE SUCO OU EXTRATO VEGETAL DE SUA ORIGEM, ADICIONADA DE AÇÚCARES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	1.440,00
0122	REFRIGERANTE - GARRAFA DESCARTÁVEL - SABOR LARANJA - BEBIDA GASEIFICADA, OBTIDA PELA DISSOLUÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL, DE SUCO OU EXTRATO VEGETAL DE SUA ORIGEM, ADICIONADA DE AÇÚCARES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	1.030,00
0123	REQUEIJÃO CREMOSO: EMBALAGEM DE 250 G OU 500 GRS. FEIRO COM LEITE DESNATADO, CREME DE LEITE, REGULADOR DE ACIDEZ, SAL REFINADO IODADO, SAL FUNDENTE PARA REQUEIJÃO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A IDENTIFICAÇÃO (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 3 MÊS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRODUTO COM SELO DE INSPEÇÃO DO IMA, SIE, SIM OU SIF.:	UNIDADE	120,00
0124	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	PACOTE	450,00
0125	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	90,00
0126	SARDINHA: SARDINHA, LATA DE 125 GRAMAS, COM SISTEMA “ABRE FÁCIL”, COM MOLHO DE TOMATE. LATA ÍNTEGRA, SEM AMASSADOS, FERRUGENS OU FUROS. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.:	UNIDADE	350,00
0127	SOJA TEXTEURIZADA (BRANCA), PACOTE COM 01KG DE PRIMEIRA QUALIDADE: EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	PACOTE	120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



0128	SUCO ARTIFICIAL SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM DE 500 GR, IGUAL OU SUPERIOR A VILMA.:	UNIDADE	1.070,00
0129	SUCO DE CAJU CONCENTRADO 500 ML. PRODUTO PROVENIENTE DE MATÉRIA-PRIMA SÃ, ISENTAS DE SUJIDADE E PARASITAS.	UNIDADE	250,00
0130	SUCO DE GOIABA CONCENTRADO 500 ML. PRODUTO PROVENIENTE DE MATÉRIA-PRIMA SÃ, ISENTAS DE SUJIDADE E PARASITAS.	UNIDADE	290,00
0131	SUCO DE MARACUJA CONCENTRADO 500ML. PRODUTO PROVENIENTE DE MATERIA-PRIMA SÃ, ISENTAS DE SUJIDADE E PARASITAS.:	UNIDADE	285,00
0132	TEMPERO ALHO E SAL PCT CONTENDO 1KG. RÓTULO COM FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	PACOTE	270,00
0133	TEMPERO COMPLETO, ALHO , SAL E COENTRO MOÍDO EM PACOTES DE 500G E 1 KG, NA PROPORÇÃO DE 300 G DE ALHO, 70G DE COENTRO PARA 1 KG DE SAL.	QUILOGRAMA	340,00
0134	VINAGRE DE VINHO TINTO: FERMENTADO ACÉTICO DE VINHO TINTO E ÁGUA (HIDRATADO), ACIDEZ DE 4 A 4,2%. EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE DE 750 ML, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.:	UNIDADE	110,00
VALOR TOTAL R\$:			1.569.109,71
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$: 1.569.109,71 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)			

2.1 JUSTIFICATIVA:

-A respectiva demanda visa suprir a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para uso em todas as secretarias municipais durante o ano, as quais possuem maiores vinculadas e que fazem uso de gêneros alimentícios, o presente processo, abarca a necessidade de todas as secretarias.

A aquisição dos alimentos, figura-se pelas constantes necessidades para uso nas dependências das Secretarias, com a finalidade de apoiar os programas e atendimento a munícipes e servidores.

A contratação deverá ocorrer por meio de procedimento licitatório de ampla concorrência e publicidade, em obediência a lei de licitações 14.133/21.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, pois o quantitativo de eventos e programas das secretarias que necessitam de alimentos.

A presente aquisição deverá ser feita de forma fracionada de acordo com a demanda de cada secretaria.

3 – OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA:

3.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e realizar a entrega nos locais indicados pelo Contratante.

3.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4 – PRAZO DA ENTREGA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



- 4.1 – O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.
- 4.2 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.
- 4.3 – O prazo máximo para fornecimento é de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.
- 4.4 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5 – O Município de Botumirim/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 4.7 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

5 – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 5.1 – O local para entrega dos produtos será nos locais indicados pelo solicitante, das 07h00min às 11h30min/13h00min as 16h00min de segunda a sexta- feira.

6 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1 – O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 6.2 – Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo.
- 6.3 – O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

7 – DOS DEVERES DAS PARTES

- Das obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



- 7.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 7.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 7.3 – Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;
- 7.4 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
- 7.5 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6 – Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- 7.8 – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 7.9 – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- 7.10 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- Das Obrigações da Contratante:**
- 7.11 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;
- 7.12 – Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de fornecimento;
- 7.13 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.14 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.15 – Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- 7.16 – Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



venham a ser firmados;

7.17 – O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

7.18 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

7.19 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 14/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

7.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3 - DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4- Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 14/2025.

7.5- Fiscalização Técnica

- 7.5.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr. Ramon Pereira Arruda Junior, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.5.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 7.5.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.5.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.5.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.5.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.5.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.5.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 7.5.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.5.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.5.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. 7.5.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.5.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.5.15- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.16- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 7.5.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

7.6.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico; XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério,



comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.7.1 – O gestor do Contrato será a Sr. Eberth Lucas Lima Rios, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.8- Do recebimento

7.8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo⁸.

7.8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.8.4- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.6- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.7- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.8.11- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8.13- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.8.14 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

7.8.15 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.8.16- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.17- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.18- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8.19 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.20- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8.21- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

9.2 – O Contrato que vier a ser formalizado terá vigência que não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2025, como prevê o artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.



10 – DAS SANÇÕES:

10.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de

2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

10.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

12 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração. 2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o



disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

13 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Após a sessão do Pregão o Município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que, comprovada a vantajosidade.

13.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

13.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

13.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

13.7 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.8 – O fornecedor dos produtos, deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

14 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, como previsto no §2º e inciso II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 Decreto 11.462/2023.

14.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, e atendimento ao que prevê o inciso II do §2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

14.3 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de



registro de preços para o órgão gerenciador, como preveem os §§4º e 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

14.4 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

15 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

15.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 – REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2011).

15.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

15.4 – Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso III do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

16.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

16.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

16.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

17 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

17.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

17.2 – A Administração reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

Botumirim/MG, 10 de Março 2025.

Eberth Lucas Lima Rios
Secretário de Governo



ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 18.017.418/0001-77, com sede na Rua José da Cruz nº 09, Centro, nesta cidade de Botumirim/MG, neste ato representado pelo Exmº Sr Prefeito Eder Leandro Lima Rios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 14/2025 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº....., situada na seguir denominada FORNECEDOR, classificado em _____, neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2025**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

1.2- Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento as demandas das diversas secretarias do município de Botumirim/MG.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2025**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que, comprovada a vantajosidade.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND.	DESCRICAO DO ITEM	UNIT.	TOTAL	MARCA
------	-----	------	-------------------	-------	-------	-------

4.2 - Valor total : R\$....(.)

1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração. 2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea "d", inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/2021 e demais disposições vigentes. 5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6- A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

5.7- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.8- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.9- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.10- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.11- Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.12- Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de 5.13- Empenho decorrente deste Registro de Preços;

5.13- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.14- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 5.15- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.16- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 5.17- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.18- A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.19- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



5.20- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.21- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.22- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – Das obrigações da Contratada:

a) A Adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato,

qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

b) A Adjudicatária se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;

d) A Adjudicatária deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

f) Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

i) Fazer comprovar à Administração os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



trabalhistas, sociais e previdenciárias;

6.2 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Adjudicatária, as informações necessárias para a entrega;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de fornecimento;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato ou a Ata SRP firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará à Administração plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 014/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

7.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3 - DO PREPOSTO

- g) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- h) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- i) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- j) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- k) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- l) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4- Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 056/2022.

7.5- Fiscalização Técnica

7.5.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr. Ramon Pereira Arruda Junior, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.5.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.5.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.5.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.5.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.5.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.5.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.5.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. 7.5.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.5.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.5.15- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



dos defeitos observados.

7.5.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 7.5.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

7.6.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



à contratação;

- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico; XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.7.1 – O gestor do Contrato será a Sr. Eberth Lucas Lima Rios, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.8- Do recebimento

- 7.8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹³.
- 7.8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.8.4- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
 - b) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.6- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.7- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.8.11- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8.13- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.8.14 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

7.8.15 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.8.16- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.17- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.18- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.8.19 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



pagamento.

7.8.20- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8.21- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10 – DAS SANÇÕES:

10.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – PRAZO DA ENTREGA:

11.1 – O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

11.2 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

11.3 – O prazo máximo para fornecimento é de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

11.4 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 – O Município de Botumirim/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11.7 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 004/2025** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM
CNPJ 18.017.418/0001-77



As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Botumirim/MG, _____ de _____ de 2025.

PELO CONTRATANTE: Eder Leandro Lima Rios

Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

Detentor da Ata.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: